

**Porto  
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

**SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ**

**RESOLUÇÃO Nº 16 DE 24 DE JULHO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE REGULAMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA SPI, PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ**, na qualidade de Autoridade Portuária responsável pela administração do Porto de Itajaí, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas no artigo 17, da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013, artigos 1º ao 4º da Lei nº 2.970, de 16 de junho de 1995, artigo 1º da Lei nº 3.513, de 6 de junho de 2000 e artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº 366, de 20 de dezembro de 2019; e

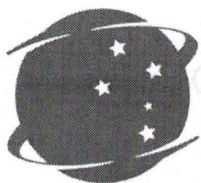
CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências ;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal inº 11.868, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública do Município de Itajaí, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11.947, de 13 de julho de 2020, que define novas medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19); e

CONSIDERANDO a impossibilidade da paralisação das atividades do Porto de Itajaí podem causar prejuízos incalculáveis às operações portuárias e à economia local, catarinense e nacional, em especial o risco de desabastecimento, tendo em vista que o setor responde por fatia considerável da cadeia de abastecimento, como também em prejuízos ao labor prestado pelos trabalhadores portuários avulsos; **RESOLVE** adotar a seguinte Resolução, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública:



Art. 1º. Esta Resolução tem por objetivo estabelecer medidas de gestão aos servidores e estagiários no âmbito da Superintendência do Porto de Itajaí, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As medidas fixadas nesta Resolução possuem caráter temporário, podendo serem revistas, se necessário.

Art. 2º. As normas de teletrabalho não se aplicam aos estagiários e aprendizes, devendo ser aplicada a modalidade presencial de trabalho, observadas todas as normas de segurança.

Art. 3º. A comunicação das férias deve ser feita com 30 dias de antecedência, sendo permitida a concessão de férias somente para períodos aquisitivos adquiridos.

Art. 4º. É de responsabilidade do superior hierárquico imediato a fiscalização quanto ao cumprimento de medidas e diretrizes para adequação das atividades de modo a evitar a disseminação do COVID-19.

Art. 5º. Fica proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente da Superintendência do Porto de Itajaí, seja interno ou externo.

Art. 6º. Revogam-se:

I - O inciso III, do artigo 6º da Resolução 007, de 18 de março de 2020;

II - O §1º do artigo 6º da Resolução 007, de 18 de março de 2020;

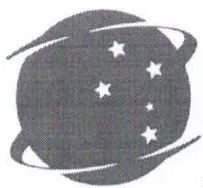
III - Os §§7º e 8º do artigo 10 da Resolução 007, de 18 de março de 2020;

IV - O §6º do artigo 14 da Resolução 007, de 18 de março de 2020;

V - Os incisos II e III, do artigo 21 da Resolução 007, de 18 de março de 2020; e

VI - O artigo 27 da Resolução 007, de 18 de março de 2020;

Art. 7º. O §9º do artigo 10 da Resolução 007, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: “A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções administrativas previstas em Lei.”



**Porto  
de  
Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Art. 8º. O art. 24 da Resolução 007, de 18 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação: “As ações ou omissões que violem o disposto nesta Resolução sujeitam o autor às sanções civis e administrativas aplicáveis.”

Art. 9º. Ficam revogados os artigos das Resoluções 007 de março de 2020 e 009 de 31 de março de 2020 que conflitarem com a presente Resolução.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí – SC, 24 de julho de 2020.

*Handwritten signature*  
**ENGº MARCELO WERNER SALLES**  
Superintendente do Porto de Itajaí

*Handwritten signature*  
**HEDER CASSIANO MORITZ**  
Diretor-Geral de Operações Logísticas

*Handwritten signature*  
**ROSELI MELNEK**  
Diretora-Geral de Administração e Finanças

